



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Segunda-feira • 17 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Licença Ambiental Simplificada** – Concede, por delegação do COMDEMA, a Licença Ambiental Simplificada, válido por 02 (dois) anos a Mineração São Vicente Ltda.



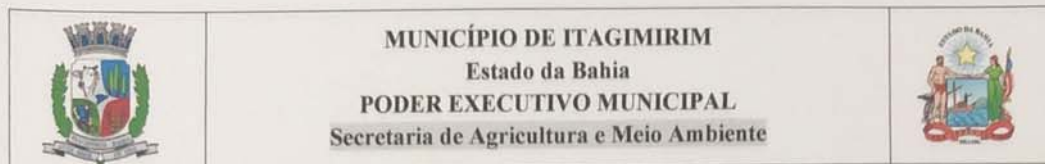
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBTRUNGOTLQ3NH7QLDPMQQ

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALIDADE: 21/06/2021 À 21/06/2023

EMPRESA / NOME: **MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA**

NOME/FANTASIA: **MINERAÇÃO SÃO VICENTE**

CNPJ / CPF: **06.537.334/0001-85**

EMPREENDIMENTO: **MINERAÇÃO SÃO VICENTE**

ENDEREÇO: **Fazenda Boa Esperança, Poço D' antas, Br. 101, Km 676, CEP: 45850-000, Zona Rural - Itagimirim-Ba.**

A SEAGRIMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 347, de 06 de maio de 2021, O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE – **COMDEMA 2021/2022** com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **CONCEDE**, por delegação do **COMDEMA**, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida por **02 (DOIS) ANOS**, a **MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.537.334/0001-85, com endereço à Fazenda Boa Esperança, Poço D' Antas, Br. 101, Km 676, CEP: 45850-000, Zona Rural, Itagimirim - Ba, para operação do empreendimento: **MINERAÇÃO SÃO**



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

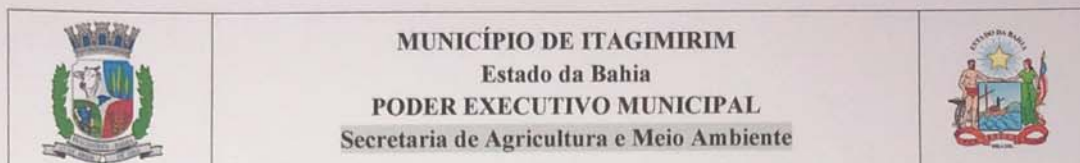


VICENTE, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Limitar a extração mineral com equipamentos especificados em Projeto apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itagimirim (SEAGRIMA), tendo como referência as coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000 (**Prazo: durante o período de vigência da licença**);

Latitude	Longitude
-16°02'57"919	-39°37'03"921
-16°02'25"386	-39°37'03"921
-16°02'25"386	-39°36'47"101
-16°02'09"120	-39°36'47"101
-16°02'09"114	-39°35'23"001
-16°02'25"380	-39°35'22"998
-16°02'25"384	-39°35'56"639
-16°02'57"916	-39°35'56"636
-16°02'57"919	-39°37'03"921

2. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações nele propostas e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos, devendo adotar todas as medidas previstas para reabilitação das áreas degradadas, o controle e correção dos processos erosivos, contemplando em especial as ações de estabilidade e revegetação das saias dos taludes das pilhas de estéril assim como o sistema de drenagem. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar a SEAGRIMA, quando do requerimento de renovação desta licença, a versão atualizada do PRAD e Relatórios técnicos anuais de acompanhamento das ações executadas em cada etapa de recuperação, de forma a evidenciar o antes e depois, mediante ilustrações fotográficas, das medidas mitigadoras concebidas, dos trabalhos de correção e controle dos processos erosivos e revegetação das áreas dos respectivos depósitos e



de áreas que possivelmente venha ser requerida a ser revegetada por meio de Termo de Compromisso (TC) (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);

3. Fica proibida a operação da unidade de beneficiamento sem o sistema de aspersores de água funcionando de maneira eficiente (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
4. Realizar a umidificação das vias de acesso a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
5. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
6. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos e emergências que garantam a segurança dos funcionários (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
7. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a velocidade oficialmente estabelecida e a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta com lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
8. Cumprir rigorosamente, no que couber, nas diversas etapas da mineração as 22 normas regulamentares de mineração, determinadas na portaria DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002 (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
9. Coletar sistematicamente todo o resíduo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
10. Dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029 (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
11. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com exercício de suas funções e



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



- fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
12. Apresentar, quando da renovação desta licença, Plano de Fechamento atualizado, contemplando as alternativas de uso futuro das áreas impactadas, acompanhado de cronograma físico (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
 13. Elaborar Relatórios Técnicos Ambientais anualmente, mantendo-os disponíveis para fins de fiscalização e apresenta-lo a SEAGRIMA quando do requerimento da renovação desta Licença Ambiental, contendo: a) resumo das principais ações executadas no ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) acompanhamento dos Planos e Programas; e) avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, as metas de redução e resultados alcançados; f) situação dos condicionantes desta licença; g) acidentes porventura ocorridos, a sua causa e as medidas adotadas; h) outras informações relevantes (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
 14. Manter distância mínima de segurança da área de lavra para os imóveis rurais contíguos, com vista a preservar a integridade física dos mesmos (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
 15. Manter no empreendimento para fins de fiscalização os relatórios anuais de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado. Os referidos relatórios devem ser apresentados a SEAGRIMA quando do requerimento de renovação desta licença (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
 16. Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
 17. Manter atualizada a autorização do exército para uso e armazenamento de explosivos;
 18. Manter em bom estado de conservação placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental Municipal (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);



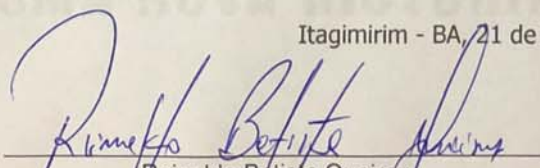
MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



19. Apresentar periodicamente à SEAGRIMA as notas fiscais de destinação dos resíduos contaminados de óleo e graxa (resíduos perigosos de acordo com a NBR nº 10.004/04 da ABNT) para empresa autorizada e licenciada para tal finalidade (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
20. Elaborar Programa de Educação Ambiental com os colaboradores da empresa, visando à possibilidade de contribuição com a conscientização ambiental da comunidade local (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
21. Informar a SEAGRIMA, qualquer alteração da capacidade de armazenamento de combustíveis (**Prazo: durante o período de vigência da Licença**);
22. Apresentar Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) relacionado à atividade. (**Prazo: quando houver o pedido de renovação da licença ambiental será obrigatório a apresentação deste relatório**);
23. Manter atualizado o certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) relacionado ao tanque duplo de combustíveis existentes (**Prazo: Imediato**);
24. Apresentar Auto Avaliação e Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período, acompanhado de ART de técnico responsável habilitado (**Prazo: até 30 dias antes ao vencimento da licença ambiental**);
25. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
26. Solicitar a renovação da Licença ambiental de Operação no prazo hábil de até 30 dias do término da sua vigência.

Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Itagimirim - BA, 21 de junho de 2021.


Reinaldo Batista Queiroz
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 09/2021

Reinaldo Batista Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto Nº 09/2021